

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao Substitutivo ao PLS nº 280, de 2016)

Dê-se ao § 2º do art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2016, a seguinte redação:

**“Art. 1º .....**

.....  
§ 2º Não configura abuso de autoridade a divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas, desde que fundamentada.”

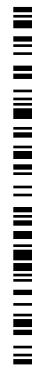
## **JUSTIFICAÇÃO**

A redação do § 2º do art. 1º do relatório do Senador Roberto Requião, em que pese melhorada em relação a outros textos, é ainda um tanto ampla, permitindo interpretação extensiva. Por sua vez, o inciso I do parágrafo único do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2017, advindo da proposta da Procuradoria-Geral da República, passa ideia melhor sobre a motivação buscada pelo Parlamento, a fim de evitar o risco de sancionamento pelo que a doutrina e a jurisprudência chamam de “crime de hermenêutica”, ou seja, punir a autoridade pela mera opção por uma outra fundamentação.

Impende ainda salientar que, na interpretação de lei, convicções e linhas de pensamento próprias do intérprete influenciam na valoração da prova e na formação do juízo de convencimento do agente. Dessa forma, não

SF/17706.755579-66

se pode punir o julgador por não poder prever o entendimento que, posteriormente, seria adotado pelo órgão de segunda instância, em eventual reforma da decisão.

  
SF/17706.75579-66

Sala da Comissão,

Senadora ANA AMÉLIA